LEI Nº 1.367/98

(Regulariza doações de terrenos urbanos já efetivadas, revoga os arts. 08; 39; 42 e alíneas "a" e "b" da Lei Municipal 858 de 23.06.83 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Piumhi decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as doações de terrenos para fins residenciais ou não residenciais feitas pelo município de Piumhi-MG. até 31.12.96, ainda que com a denominação imprópria de Títulos de Aforamento, serão reconhecidas por esta lei como doações puras e simples, para regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi.

Art. 2º - Para o reconhecimento das doações a que se refere o art. 1º, independe a dimensão da área dos terrenos doados.

Parágrafo único - **VETADO**

Art. 3º - Fica declarado por esta lei que os títulos expedidos com a denominação "Título de Aforamento" até 31.12.96 tratam-se de doações, tendo ocorrido impropriedade jurídica na denominação destes títulos, já que não se enquadram como aforamentos previstos na legislação civil.

Art. 4º - Todos os detentores de Títulos de Aforamento ou documentos equivalentes deverão substituí-los por documentos próprios para viabilizar a transcrição no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º - Para a substituição dos Títulos a que se refere o artigo anterior, quando se tratar de doação para fins residenciais, serão expedidos Contratos Particulares de Doação com força de escritura pública, pelo Município, assinado pelo Prefeito Municipal e pelos beneficiários, estes com firma reconhecida, conforme autoriza a Lei Federal nº 4.380 de 21.08.64, art. 3º inc. I, art. 8º inc. II e § 5º art. 61.

§ 1º - Quando se tratar de doações para fins não residenciais, serão lavradas escrituras públicas em Cartório de Notas, com assinatura do Prefeito Municipal e dos beneficiários, arcando estes, com as despesas cartorárias.

Rua Padre Abel, 332 - Telefone: (037) 371-1131
CEP 37.925-000 - *PIUMHI* - Minas Gerais

I - **VETADO**

a) **VETADO**

b) **VETADO**

c) **VETADO**

§ 2º - O Chefe do Executivo poderá por decreto delegar poderes para representá-lo no ato das assinaturas dos títulos de doação.

Art. 6º - Nos títulos de doação necessariamente constarão: a qualificação, o endereço e CIC. dos beneficiários, bem como descrição dos imóveis, procedências, metragens e confrontações.

§ 1º - As substituições dos Títulos só serão feitas, mediante a apresentação dos Títulos anteriores ou documentos que comprovem ser os beneficiários, possuidores de imóveis, que tenham sido originalmente objetos de doação pelo Município, apresentando os beneficiários a sequência de documentos ainda que particulares, se for o caso, de antigos detentores dos Títulos.

§ 2º - O Município, através do Departamento de Obras, antes de efetivar as substituições dos Títulos, fará vistoria na área para averiguação da posse de cada terreno pelo detentor do Título e localização do mesmo.

§ 3º - Só será efetivada a substituição do título ao detentor que estiver na posse do terreno.

§ 4º - **VETADO**

§ 5º - **VETADO**

§ 6º - **VETADO**

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário e especialmente os artigos 08; 39; 42 e alíneas "a" e "b" do art. 43 da Lei nº 858 de 23.06.83.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI, 03 de novembro de 1.998.

Dr. João Batista Soares

Prefeito Municipal

Rua Padre Abel, 332 - Telefone: (037) 371-1131
CEP 37.925-000 - *PIUMHI* - Minas Gerais